

ESCLARECIMENTO 06

Pergunta 1) Em relação ao faturamento, entendemos que, preservado o valor total da licitação, que a licitante vencedora poderá faturar cada item de acordo com a Nota Fiscal prevista pela legislação. Desta maneira, os produtos serão faturados com DANFE (NFe), e os serviços de suporte de hardware, garantia e software serão faturados como serviços (NFS-e), tributadas pelo ISS e de acordo com o código previsto na lista de serviços anexa à Lei Complementar Nº 116, de 31/07/2003. Não havendo restrição alguma da CONTRATANTE, por questões de Dotação Orçamentária e/ou Natureza de Despesa, para o recebimento das respectivas Notas Fiscais de Serviços. Está correto nosso entendimento?

Importante mencionar, ainda, que em 11/11/2020, no julgamento das ADI's nº1945-MT e nº5659-SP, o Supremo Tribunal Federal – STF declarou a inconstitucionalidade do ICMS nas operações em questão, decidindo pela incidência do Imposto sobre Serviços - ISS sobre qualquer tipo de operação com software, seja ele padronizado ou não; customizado ou não; desenvolvido sob encomenda ou não; transmitidos via download, por meio de acesso à nuvem ou gravado em suporte informático.

Resposta 1) Está correto o entendimento, o faturamento poderá ser feito por meio de 2 notas fiscais, 1 contemplando o produto e outra concernente ao serviço. Ressaltamos que seguindo a legislação aplicável para ambos os documentos, as retenções da EPE são feitas com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.